ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto n° 030/2021** de 11 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 2282124-A/2021/SEMSA/PMAC, referente à **Dispensa de licitação n° 7/2021-060501**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em testes rápidos para diagnósticos molecular do novo coronavírus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 21 de maio de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278
Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto n° 030/2021

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 7/2021-060501	**Modalidade:** Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa especializada em testes rápidos para diagnósticos molecular do novo coronavírus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa.	
Contatada: PHENIX HOSPITALAR LTDA – ME **Valor:** R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Munícipio de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Analise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2021-060501, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em testes rápidos para diagnósticos molecular do novo coronavírus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa.

Por meio do presente processo de Dispensa a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa: PHENIX HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ: 07.851.653/0001-23, para aquisição de testes rápidos para diagnósticos molecular do novo coronavírus, usando como fundamento legal, o disposto no inciso I do art. 2º e incisos I e II do art. 3º da Medida Provisória nº 1.047/21, em conjunto com o disposto no inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666/93.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

[...] os requisitos exigidos foram cumpridos e o processo foi corretamente justificado. Da mesma forma, a escolha da empresa: PHENIX HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ: 07.851.653/0001-23, foi justificada pelo princípio da melhor proposta. Ou seja, dentre as propostas apresentadas pelos fornecedores pesquisados na pesquisa de preços, as empresas foram a que apresentaram as propostas mais vantajosas para Administração.

A recomendação presente no Parecer Preliminar para que o Termo de Ratificação fosse publicado na impressa oficial dentro do prazo estabelecido pelo art. 26, da lei 8.666/93, foi atendida, e a mesma ocorreu no dia 17 de maio de 2021.

No dia 12 de maio de 2021, houve a convocação da empresa proponente para a celebração de contrato. Ocasião em que foi confeccionado o contrato nº 20212183, cuja especificação encontra-se abaixo:

- Contrato 20212183 – R$ 49.500,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA – ME.

Tal contrato foi assinado no dia 14 de maio de 2021, e publicado no Diário Oficial da União em 17/05/2021, porém foi publicado com o valor do contrato errado e identificação da empresa contratada errada. A correção foi publicada no dia 19/05/2021.

Outra questão a ser levantada diz respeito ao Fiscal do Contrato. Não consta no presente processo o documento de designação do fiscal do contrato, conforme estabelece o caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que se junte ao processo o ato de designação do representante da Administração encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por esta Administração Municipal, conforme estabelece o caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de dispensa de licitação nº 7/2021-060501, que tem por objeto a

contratação de empresa especializada em testes rápidos para diagnósticos molecular do novo coronavírus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, verificou-se a seguinte pendência: 1) ausência da Portaria de Designação do Fiscal do Contrato, descumprindo o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL** COM RESSALVAS, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 21 de maio de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021